

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**

**Biblioteca**

**TEXTO COMPILADO**

**ATO EXECUTIVO TJ nº 41/2016**

**Estabelece as atribuições e a composição do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do artigo 17, XXIV, da [Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro](http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/7954a68a437095b983257dcf00599dda?OpenDocument);

CONSIDERANDO a edição da [Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n207-15-10-2015-presidncia.pdf) (CNJ), que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da citada norma, que estabelece que esta Política será implementada e gerida pela Rede de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, constituído pelo Comitê Gestor Nacional e pelos Comitês Gestores Locais, sob a coordenação da Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, observados os preceitos estabelecidos nos artigos 11 e 12 da Resolução 207 de 2015 do CNJ, assegurada a representatividade de integrantes indicados pelas entidades de classe no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Anexo I e item 4.1.3 do manual de Atos de Elaboração de Atos Formais de Gestão Administrativa, aprovada pela [Resolução OE nº 06, de 17 de fevereiro de 2014](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=176987&integra=1);

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro será instituído com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - implementar e gerir a Política no seu âmbito de atuação, em cooperação com o Departamento de Saúde;

II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com o Departamento de Saúde;

III - atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV - promover, em cooperação com o Departamento de Saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;

V - auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI - analisar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 2º O Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro terá a seguinte composição mínima:

I - 01 (um) magistrado de 1º grau;

II - 01 (um) magistrado de 2º grau;

III - O gestor da área de saúde;

IV - O gestor da área de gestão de pessoas.  (Redação dada pelo [Ato Executivo TJ nº 203](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=202852&integra=1), de 24/07/2017)

Art. 3º Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a instituição do Comitê Gestor, bem como, a designação de seus membros. (Redação dada pelo [Ato Executivo TJ nº 203](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=202852&integra=1), de 24/07/2017)

Art. 4º O Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro receberá apoio administrativo e assessoramento técnico da Divisão de Apoio e Assessoramento Técnico aos Órgãos Colegiados Administrativos (GABPRES/DEGEP/DICOL) (Redação dada pelo [Ato Executivo TJ nº 203](http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=202852&integra=1), de 24/07/2017)

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.